



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 88-J, DE 27 DE JULHO DE 1.987.-

Autoriza celebração de Convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, com a finalidade de prestação de mútua colaboração de natureza econômico-fiscal e de programação conjunta de fiscalização e arrecadação de tributos de interesse comum, com o objetivo de incrementar a arrecadação estadual, principalmente do ICM.

Artº 2º - Fica, igualmente, autorizado o Chefe do Poder Executivo a colocar, por decreto, servidores municipais à disposição do Fisco Estadual, para atuar junto à repartição fazendária local e a prestar a colaboração que vier a ser solicitada pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a 1º de julho de 1.987.-

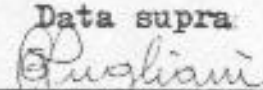
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito,
em 27 de julho de 1.987.-


José Saad -
Prefeito Municipal.


Fábio Horta -
Sec. de Administração.-

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra


Evandina Gomes Pugliani
Aux. de Administração.-